

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.644, de 24 de dezembro de 2013.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Mantena para o período de 2014 a 2017”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mantena para o período de 2014 a 2017 – PPA, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II – Quadro de Programas Governamentais;
Anexo III – Quadro de Ações Governamentais.

Art. 2°. Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 3°. Os valores financeiros estabelecidos para os programas e para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

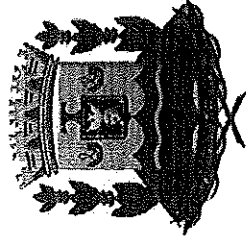
Art. 4°. A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA 2014-2017, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica ou de revisão anual.

§ 1°. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2°. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo a identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3°. Considera-se alteração de programa a Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 4°. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

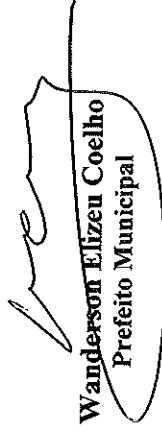
Estado de Minas Gerais

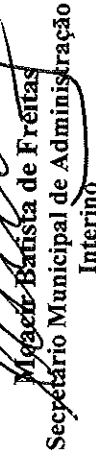
§ 5º. Os códigos e os títulos dos programas e das ações do PPA 2014-2017 serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 5º. Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as metas prioritárias da Administração Pública Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2014 estão previstas nos anexos integrantes desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Miguel Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/12/2013.


Deusey Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração